

Processo n.: @REC 23/00621805

Assunto: Recurso de Reexame contra o Acórdão n. 252/2023, exarado no Processo n. @RLA-18/00980555

Interessado: Kleberson Luciano Lima

Procuradora: Angelita Maria Santos Vezaro

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Curitibanos

Unidade Técnica: DRR

Acórdão n.: 144/2024

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000:

1. Negar provimento ao Recurso de Reexame interposto pelo Sr. Kleberson Luciano Lima, com amparo no art. 80 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em face Acórdão n. 252/2022, proferido na Sessão Ordinária de 06/09/2023, nos autos do Processo n. @RLA 20/00240946, mantendo-se a deliberação recorrida.

2. Retificar o item 1 do Acórdão n. 252/2022, para que passe a ter a seguinte redação:

*“1. Aplicar ao Sr. **Kleberson Luciano Lima**, Prefeito Municipal de Curitibanos desde 1º/01/2021, CPF n. 000.459.139-94, a multa no valor de **R\$ 995,29** (novecentos e noventa e cinco reais e vinte e nove centavos), pelo não cumprimento das determinações exaradas pelo Tribunal de Contas no item 2 do Acórdão n. 886/2020 e da Decisão n. 841/2022, nos termos do art. 70, III e §1º, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 c/c o art. 109, III e §1º, do Regimento Interno desta Casa, fixando-lhe o **prazo de 30 (trinta) dias** para comprovar ao Tribunal o recolhimento aos cofres do Município da sanção cominada, ou interpor recurso na forma da lei, sem o quê, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos arts. 43, II, e 71 do referido diploma legal.”*

3. Dar ciência deste Acórdão à Prefeitura Municipal de Curitibanos e a procuradora constituída nos autos.

Ata n.: 12/2024

Data da Sessão: 26/04/2024 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

Conselheiro que alegou impedimento: Aderson Flores

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes locken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

LUIZ ROBERTO HERBST
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC